

DECRETO N.º 24, de 14 de maio de 1946. — O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, atendendo à sugestão apresen-

tada em ofício de n.º 208, de 2 do corrente, pelo Diretor da Diretoria da Fazenda, no sentido de tornar mais rápido o processo das certidões negativas,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — As certidões negativas de prédios, terrenos ou estabelecimentos comerciais serão fornecidas pela Diretoria da Fazenda em impresso especial — fórmula n.º 3 — adquirido pelo contribuinte na Tesouraria, ao preço de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), inclusive os respectivos emolumentos.

§ Único — Quando a certidão compreender mais de um imóvel ou estabelecimento, o excesso de emolumentos será recolhido por meio de conhecimento extraído pela 3.ª Secção, devendo esta anotar a importância e o número da quitação no lugar determinado, na fórmula n.º 3.

Artigo 2.º — A Diretoria da Fazenda tomará as providências necessárias à execução do presente decreto que entrará em vigor a partir de 1.º de junho próximo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Pelópidas Silveira.